

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Processo nº: 22059/2025

Projeto de Lei nº: 333/2025

Autor: Aloisio Varejão

Ementa: Denomina logradouro público de “Escadaria Manoel Nunes Souto”, situada no bairro Santos Reis – Vitória.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – Relatório

O presente Projeto de Lei nº 333/2025, de autoria do Vereador Aloísio Varejão, propõe a denominação de logradouro público com o nome de “Escadaria Manoel Nunes Souto”, situada no bairro Santos Reis – Vitória, atualmente sem denominação oficial.

A justificativa da proposição fundamenta-se na homenagem à memória de Manoel Nunes Souto, morador histórico da região do Grande São Pedro, reconhecido por sua trajetória simples, dedicada ao trabalho e à convivência comunitária, tendo sido figura de relevante significado social para os moradores locais. Ressalta-se ainda que a iniciativa parte de familiares e busca valorizar a identidade cultural e histórica da comunidade.

Nos termos do processo legislativo, a proposição foi encaminhada a este relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, para emissão de parecer.

É o relatório. Passo à análise.

II – Análise de Conformidade

A matéria em análise trata da denominação de logradouro público, competência atribuída ao Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica do Município de Vitória, que confere ao Poder Legislativo municipal a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a nomeação de vias e próprios públicos.

A Lei Municipal nº 6.080/2003, que disciplina a denominação e alteração de logradouros públicos no Município de Vitória, prevê a possibilidade de atribuição de nome a vias que se encontrem sem identificação oficial, desde que observados os critérios legais e o interesse público.

No caso em tela, verifica-se que a escadaria em questão não possui denominação formal, o que justifica a iniciativa legislativa.

Além disso, a homenagem proposta atende ao interesse público ao preservar a memória de personalidade que contribuiu para a formação social e histórica da comunidade, valorizando figuras populares que integram a identidade do bairro.

Por fim, o vereador autor da proposição indicou com precisão o local que desejou denominar, além de colacionar a certidão de óbito daquele que deu o nome ao local, em plena atenção aos requisitos legais.

Não se constata afronta a princípios constitucionais, tampouco vício de iniciativa ou irregularidade formal, estando a proposta em consonância com a legislação municipal vigente e com o ordenamento jurídico.

III – Considerações Finais e Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 333/2025 encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Vitória e com a Lei Municipal nº 6.080/2003, não havendo óbice jurídico à sua tramitação e aprovação.

Assim, esta relatoria manifesta-se pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 333/2025, recomendando sua regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 25 de novembro de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos